

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0205/92 - Reautuado em 03/06/92
INTERESSADO : JAYME DIZ FILHO
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
a disciplina "História Antiga" na FFCL
de Jahu
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 762/92 - CETG - "D"- APROVADO EM 01/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica JAYME DIZ FILHO para lecionar, a partir do ano letivo de 1992 a disciplina "História Antiga", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 957/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 14.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de JAYME DIZ FILHO para lecionar a disciplina "História Antiga", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 25 de junho de 1992

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher

4, DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 01/07/92.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci

Presidente da CETG